

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS - MG

Protocolado no livro próprio às
folhas 006 sob o nº 183

RESOLUÇÃO 127,
DE 23 DE ABRIL DE 2003.

as 11:00 horas.

Buritis - MG, 23/04/03

Servidor Responsável

Regulamenta o § 2.º do art. 136 da Lei
Orgânica Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, nos termos do Regimento Interno, aprova, e Eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1.º - Esta Resolução regulamenta o § 2.º do art. 136 da Lei Orgânica Municipal que trata das faltas dos Vereadores às reuniões.

Art. 2.º - Para fins desta Resolução são consideradas faltas do Vereador o não comparecimento às reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissão permanente ou temporária, sem motivo justo.

Parágrafo Único – A ausência do Vereador por motivo de viagem de representação da Câmara Municipal ou no interesse dos serviços da Câmara não se aplica a esta Resolução.

Art. 3.º - O Vereador terá o prazo até a próxima reunião ordinária ou extraordinária ou da comissão permanente ou temporária que houve faltado, para justificar sua ausência.

§ 1.º – A justificativa poderá ser apresentada pelo Vereador faltoso ou por qualquer Vereador a pedido do Vereador ausente, durante as reuniões ordinárias ou extraordinárias ou de comissão ao Presidente da Câmara Municipal ou Presidente de Comissão que aquiescendo ao motivo alegado abonará a ausência do Vereador faltoso.

§ 2.º - Quando a justificativa não for aceita pelo Presidente da Câmara ou pelo Presidente da Comissão caberá recurso à Mesa da Câmara.

§ 3.º - O recurso denegado pela Mesa da Câmara poderá ser submetido ao plenário para decisão final.

Art. 4.º - A apresentação de atestado médico suprime a aprovação do Presidente da Câmara ou do Presidente da Comissão.

Art. 5.º - As faltas serão descontadas na seguinte proporção:

I – 1/8 (um oitavo) sobre o subsídio mensal do vereador por ausência às reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Moniz

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

II – 1/20 (um vinte avos) sobre o subsídio mensal do Vereador por ausência às reuniões de comissão permanente ou temporária.

Art. 6.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Buritis, 23 de abril de 2003.


Mário Rodrigues de Farias
Presidente da Câmara Municipal


Antônio César Vieira Lobo
Primeiro Secretário